

Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º 096/07

**AI:** N.º 574/07

**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a):** A. E. DE ALMEIDA JUNIOR LTDA

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 096/07, aplico a pena de multa à reclamada A. E. DE ALMEIDA JUNIOR LTDA, totalizando o montante 300 UPF's (TREZENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º 004/07

**AI:** N.º 448/06

**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a):** VALE DE LINO E CIA LTDA - ALFÂNDEGA

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/07, aplico a pena de multa à reclamada VALE DE LINO E CIA LTDA - ALFÂNDEGA, totalizando o montante 1200 UPF's (MIL E DUDENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º 046/07

**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 504/07**

**Reclamante :** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a):** POMPEU MONTEIRO DE SENA-MERCADINHO DO SENA

**Decisão Definitiva:** Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 20 exarado pela Diretoria Jurídica - DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls. 21, pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique-se a reclamada, POMPEU MONTEIRO DE SENA- MERCADINHO DO SENA, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 200 UPF's (DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.

Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO, Secretária Executiva de Justiça.

**PAD:** N.º 037/07

**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 499/07**

**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a) :** MAZAL ALIMENTOS

**Decisão Definitiva:** Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 18 e 19 exarado pela Diretoria Jurídica - DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls. 20, pelo

que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique-se a reclamada, MAZAL ALIMENTOS, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 500 UPF's (QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.

Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO, Secretária Executiva de Justiça.

**PAD:** N.º 062/07

**AUTO DE INFRAÇÃO N.º 527/07**

**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a):** BAR E RESTAURANTE TATIANIL

**Decisão Definitiva:** Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 13 exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls. 14, pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela **PROCEDÊNCIA** da reclamação. Notifique-se a reclamada, BAR E RESTAURANTE TATIANIL, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.

Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO, Secretária Executiva de Justiça.

**PAD:** N.º 010/08

**AI:** N.º 0604/07

**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a):** M.S DE SOUSA ALVES- BAIANO FOLHEADOS

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/08, aplico a pena de multa à reclamada **M.S DE SOUSA ALVES- BAIANO FOLHEADOS**, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º 89/07

**AI:** N.º 566/07

**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a):** BOM PALADAR ALIMENTOS LTDA- SPAZZIO VERDI

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 89/07, aplico a pena de multa à reclamada **BOM PALADAR ALIMENTOS LTDA- SPAZZIO VERDI**, totalizando o montante 600 UPF's (Seiscentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º 92/07

**AI:** N.º 567/07

**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a):** CONTUR- ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA- HOTEL SAGRES

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 92/07, aplico a pena de multa à reclamada

**CONTUR- ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA- HOTEL SAGRES**, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º 84/07

**AI:** N.º 561/07

**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO

**Reclamado (a):** CAPONE RISTORANTE LTDA- CAPONE

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 84/07, aplico a pena de multa à reclamada **CAPONE RISTORANTE LTDA- CAPONE**, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

**PORTARIA Nº 777**

O SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, Respondendo por este Órgão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual publicado no DOE de nº 31.227, de 06/08/2008.

**RESOLVE:**

**CONCEDER quatro** e meia diárias a colaboradora eventual, abaixo identificada, para realização de palestra no Programa de Formação de Educadores Sociais para o Enfrentamento do Trabalho Escravo na etapa Regional de São Felix do Xingu - PA, no período de 16 à 20/08/08.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula
Luzia Canuto de Oliveira Pereira	265.817.952-91	Professora	496707/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 19 DE AGOSTO DE 2008.

**JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS**

Secretario de Estado de Justiça e Direitos Humanos

(Respondendo)

**PORTARIA Nº 775**

O SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, Respondendo por este Órgão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual publicado no DOE de nº 31.227, de 06/08/2008.

**RESOLVE:**

**CONCEDER três** meia diárias ao servidor desta SEJUDH, abaixo identificado, para Realização do Seminário Diversidade Sexual e Combate a Homofobia na cidade de Marabá - Pará, no período de 02 a 05 de setembro.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula
Ivon Souza Cardoso	278.276.662-72	Coordenador de Proteção à Livre Orientação Sexual	57188278/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 19 DE AGOSTO DE 2008.

**JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS**

Secretario de Estado de Justiça e Direitos Humanos

(Respondendo)

**PORTARIA Nº 776**

O SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, Respondendo por este Órgão, no uso de suas